

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. ZUCCO)

Dispõe sobre a suspensão, por até 360 (trezentos e sessenta) dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios do Rio Grande do Sul em que tenha sido decretado estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão, por até 360 (trezentos e sessenta) dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios do estado do Rio Grande do Sul em que tenha sido decretado estado de calamidade pública, nos termos da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024, que acompanhou o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2024.

Art. 2º Ficam suspensas por até 360 (trezentos e sessenta) dias as obrigações devidas a instituições financeiras em decorrência da contratação de operações de crédito consignado por pessoas naturais residentes em municípios do estado do Rio Grande do Sul em que tenha sido decretado estado de calamidade pública.

§ 1º A suspensão das obrigações de que trata esta lei:

I - não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública;

II – não poderá configurar inadimplemento de obrigações para nenhum fim, inclusive para a cobrança de encargos e a inscrição em cadastros restritivos de crédito.



\* C D 2 4 8 2 4 5 3 3 9 2 0 0 \*

Art. 3º O prazo original do contrato suspenso será acrescido por tempo equivalente ao período de suspensão e por igual número de parcelas àquelas suspensas.

Parágrafo único. Ao saldo devedor do contrato que tiver prestações suspensas serão aplicadas a taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária previstos em contrato.

Art. 4º As instituições financeiras oficiais de crédito que disponibilizem operações crédito consignado deverão fazer constar nos respectivos contratos de crédito consignado cláusula que autorize a suspensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias, do cumprimento das obrigações financeiras neles contidas na hipótese de ser declarado, no município de residência do contratante, estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 4 8 2 4 5 3 3 9 2 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos dias, o país assistiu com incredulidade e tristeza a calamidade ambiental que se abateu sobre o estado do Rio Grande do Sul. Dezenas de preciosas vidas foram perdidas, centenas estão desaparecidos, milhares encontram-se desabrigados.

Soma-se a essa tragédia humanitária o debacle econômico e financeiro que dela é consequência. Estima-se que toda a rede rodoviária do estado terá que ser refeita e os trabalhos de reparação devem se estender por anos a fio. Ademais, as inundações extirparam os estoques e infraestrutura de incontáveis negócios, privando famílias de seus meios de subsistência.

Com o intuito de contribuir para o esforço concentrado de soluções que o Congresso Nacional pretende aprovar, apresentamos esta proposição, que propõe a suspensão, por até 360 (trezentos e sessenta) dias, do cumprimento de obrigações financeiras referentes a débitos contraídos a título de empréstimo consignado junto a instituições financeiras por pessoas naturais residentes em municípios do Rio Grande do Sul em que tenha sido declarado estado de calamidade pública

Ciente da importância da matéria e atento à relevância das medidas nelas contido, solicito o apoio de meus Pares para que a tramitação deste projeto de lei seja célere e bem-sucedida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado ZUCCO



\* C D 2 4 8 2 4 5 3 3 9 2 0 0 \*